



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Gestão Escolar e Governança

PORTARIA E/SUBE/CGG N.º 44, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Conselho Escola Comunidade nas Creches da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR E GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Resolução SME n.º 1041, de 22 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º O Conselho Escola Comunidade - CEC possui caráter consultivo, sendo suas atividades exercidas em coparticipação com a direção da Creche.

Art. 2.º O CEC tem por finalidade promover constante e efetiva integração entre Creche-Família-Comunidade contribuindo, desta forma, para a democratização da Creche, visando à melhoria da qualidade do atendimento à criança.

Art. 3.º A composição do CEC é a seguinte:

I - O diretor da Creche;

II - Um professor integrante do quadro permanente do serviço público municipal;

III - Um agente auxiliar de creche integrante do quadro permanente do serviço público municipal;

IV - Dois responsáveis por crianças matriculadas na Creche;

V - Um representante de Associação de Moradores, legalmente constituída.

Art. 4.º O diretor da Creche será o Presidente Nato do CEC com direito a voto de desempate.

§ 1.º Os membros do CEC serão escolhidos através de eleições diretas realizadas nas Creches, na forma prevista na Resolução SME n.º 1041, de 22 de setembro de 2009.



§ 2.º Na Creche que possuir apenas um profissional, mencionado nos incisos II e III do Art. 3.º, os candidatos estarão automaticamente eleitos.

Art. 5.º Os componentes do CEC elegerão seu Vice-Presidente sem o voto do Presidente Nato, em reunião registrada em Ata.

Art. 6.º Os componentes do CEC não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7.º Cabe ao CEC:

I - Ter atuação conjunta e participativa com a Creche garantindo, desta forma, que o processo educativo reflita os anseios e valores da comunidade;

II - Promover reuniões mensais, por segmento, registradas em Atas, garantindo o fluxo de informações Creche/Comunidade, que permita elaborar as propostas a serem apresentadas à direção da Creche;

III - Promover reuniões mensais com a direção da Creche;

IV - Receber e movimentar os recursos oriundos de Convênios e Programas, gerenciando sua execução sempre em benefício da criança e prestando contas de sua aplicação ao órgão competente e à Comunidade Escolar;

V - Programar, executar e manter atualizados os pagamentos de impostos e outros tributos;

VI - Participar da elaboração e desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Creche;

VII - Participar do planejamento e da avaliação global da Creche, colaborando na organização das turmas;

VIII - Criar espaços para discussão democrática nos diversos segmentos, mobilizando todos os componentes para as atividades do CEC;

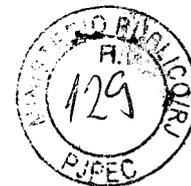
IX - Tomar conhecimento das Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos de interesse da Creche;

X - Participar da definição das prioridades para aplicação dos recursos financeiros destinados à Creche;

XI - Organizar o calendário de suas atividades;

XII - Definir a pauta de suas reuniões bem como registrar todas as suas atividades em Atas que ficarão arquivadas na Creche;

XIII - Elaborar o seu Estatuto e mantê-lo atualizado, estabelecendo as atribuições de cada membro;



XIV - Providenciar local para afixar propostas, informações e documentos relativos ao CEC e os de interesse da comunidade da Creche;

XV - Manter, preservado, em arquivo na Creche, conforme prazo estabelecido pela legislação vigente, o relatório da prestação de contas da execução físico-financeira dos recursos recebidos e documentação complementar colocando-os à disposição das autoridades competentes;

XVI - Prestar contas da movimentação dos recursos financeiros gerenciados pelo CEC, à comunidade da Creche.

Art. 8.º A movimentação pelo CEC dos recursos financeiros destinados às Creches far-se-á através de conta bancária, específica, em nome do CEC.

§ 1.º A conta bancária a que se refere o caput deste artigo será conjunta e terá como titulares o Presidente e o Vice-Presidente do CEC e um Terceiro Membro eleito pelos componentes do CEC;

§ 2.º A movimentação dos recursos de que trata este artigo fica condicionada à assinatura dos dois titulares mencionados no parágrafo anterior;

§ 3.º Somente nos casos de comprovada impossibilidade do Presidente ou do Vice-Presidente, o Terceiro Membro, mencionado no § 1.º, poderá assinar cheques.

Art. 9.º Os CECs ficam obrigados a manter em sua organização um Conselho Fiscal, composto de dois membros, encarregados de acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos financeiros repassados diretamente ao CEC, emitindo parecer sempre que necessário.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, de que trata este artigo, serão escolhidos dentre os representantes dos segmentos relacionados nos incisos III, IV, e V do artigo 3.º.

Art. 10.º A Secretaria Municipal de Educação, através de suas Coordenadorias Regionais de Educação, manterá acompanhamento sistemático às atividades do CEC.

Art. 11.º A substituição de qualquer membro do CEC deverá ser referendada em Assembleia do segmento correspondente, convocada pelo CEC.

Art. 12.º Os casos omissos serão discutidos e analisados pelos membros do CEC e submetidos à Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 13.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.

KÁTIA MARIA MAX